



4597

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de Abril de 2019.

Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras e Meio Ambiente.

Solicito Vossa Excelência à realização alteração no artigo 325 do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga – SP, que trata sobre as penalidades nos casos de maus tratos animais, atualmente o artigo 325, fala em notificação a pessoa que for denunciada ou flagrada maltratando animais, o que difere da Lei Federal 9605/1998 em seu artigo 32 que determina que "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa", sendo assim não cabe a realização de notificação prévia e sim a punição imediata do agressor.

Ainda vale ressaltar, que a proteção aos animais contra práticas abusivas que infligem dor e sofrimento absolutamente desnecessário a vidas de seres indefesos, é extremamente grave, pois estes quando bem-cuidados, só nos rendem afeto, carinho e alegrias.

**Ernesto Salvagni Neto**  
Diretor de Agricultura e Pecuária

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Luís Carlos Lourençano**  
Secretário de Obras e Meio Ambiente.  
Taquaritinga/SP